



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.....	1
LEI Nº 4.903, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.....	2
LEI Nº 4.904, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.....	2
LEI Nº 4.905, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.....	6
LEI Nº 4.906, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.....	9
LEI Nº 4.907, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.....	10
LEI Nº 4.908, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.....	10
LEI Nº 4.909, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.....	11
LEI Nº 4.910, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.....	11
LEI Nº 4.911, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.....	12
LEI Nº 4.912, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.....	13
LEI Nº 4.913, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.....	13
CONVÊNIO Nº 317/2016	14

SUMÁRIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016	14
---	----

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº. 88, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.768, DE 7 DE AGOSTO DE 1987, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Inclui o art. 14-A na Lei Municipal nº 1.768, de 7 de agosto de 1987, nos seguintes termos:

Art. 14-A) – Poderá, em consonância com esta Lei, ser permitido o uso de área destinada ao estacionamento de veículos no leito carroçável da via pública para a implantação de estrutura temporária equipada com mobiliário urbano, que terá função recreativa, artística e de lazer, denominada “parklet”, podendo ser de uso público ou particular e devendo necessariamente oferecer conforto, segurança e acessibilidade aos munícipes.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará o presente artigo, por meio de Decreto, que conterá os critérios de implantação do “parklet”, bem como os tributos incidentes.

Art. 2º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

Arqtº. FÁBIO AUGUSTO PEETZ HERLING FRANCO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein

Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nºs. 1.575/2016-E e 12.294/2016-C.-

LEI Nº 4.903, DE 23 DE AGOSTO DE 2016**LEI Nº. 4.903, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.**

Autor: Vereadora Anete Monteiro dos Santos Casagrande

Proc. CM nº. 159/2016

DENOMINA RUA “JOSÉ FAZANARO” A ATUAL RUA 03 (TRÊS) DO LOTEAMENTO JARDIM DAS ARARAS III.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente denominada Rua “José Fazanaro” a atual Rua 03 (três) do Loteamento Jardim das Araras III, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA

Prefeito do Município de Araras

Arqtº. FÁBIO AUGUSTO PEETZ HERLING FRANCO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein

Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolo nº. 11.924/2016-C.-

LEI Nº 4.904, DE 24 DE AGOSTO DE 2016**LEI Nº. 4.904, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º) – Esta Lei estabelece as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do orçamento do Município de Araras para o exercício financeiro de 2017.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º) – A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá uma reserva de contingência.

§ 1º) – A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Indireta.

§ 2º) – A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social.

§ 3º) – O Poder Legislativo bem como as Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de agosto, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000, quando se tratar do Poder Legislativo e dentro das previsões de suas receitas estimadas quando se tratar de Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 3º) – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 4º) – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – A cada 4 (quatro) meses o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos;

IV – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 5º) – A Lei Orçamentária Anual poderá detalhar os projetos e atividades correspondentes a classificação funcional-programática em sub-projetos e sub-atividades.

Art. 6º) – A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º) – As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 8º) – Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, que trata a legislação pertinente, integrarão a presente Lei conforme disposto:

Demonstrativos das Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Descrição dos Programas

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício;**Anexo VI** – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;**Anexo VII** – Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, o Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no art. 134, da LOMA, ficando garantida a participação popular.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º) – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração Indireta, e serão elaborados de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e da Gestão e Portaria Interministerial nº 163 e suas posteriores alterações.

Art. 10) – As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização legislativa, e às disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta décimos percentuais) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11) – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o exercício de 2017 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 12) – Poderá ser criado no exercício de 2017 cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

Parágrafo único – A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13) – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14) – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º) – As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 2º) – Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida através do IPCA-E – IBGE.

Art. 15) – O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de Lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através do programa de Refinanciamento da Dívida, bem como concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo único – A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 16) – É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º) – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º) – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para sua execução, dependerão ainda de:

I – Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou ajuste.

§ 3º) – A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 4º) – Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 17) – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18) – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

§ 1º) – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

§ 2º) – As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do “caput” deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento.

§ 3º) – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de um órgão para o outro, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 19) – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 4º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º) – Os projetos que representam a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º) – Para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 20) – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida que for prevista para o exercício de 2017.

Parágrafo único – O valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 21) – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, calculando de forma proporcional a participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2017, excluídas as:

I – Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II – Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22) – Se o Poder Executivo não receber o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2016, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 23) – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações nos projetos e ações constantes no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, face as adequações necessárias das propostas da Administração, as quais foram apresentadas e discutidas nas audiências públicas.

Art. 24) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Documento Interno nº. 17.633/2016 e Protocolo nº. 12.293/2016-C.-

LEI Nº 4.905, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 4.905, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARARAS – COMTUR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR, órgão deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 2º) – O Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR terá a finalidade de conjugar esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, com o propósito de assessorar, orientar e a promover o turismo no Município de Araras.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 3º) – São atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a política municipal de turismo, bem como suas diretrizes básicas;

b) os planos anuais que visam o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município de Araras;

c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

d) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município de Araras e orientar sua melhor divulgação;

III – Realizar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o Município de Araras;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas, visando maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, buscando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município de Araras;

VII – Propor diretrizes de implementação do turismo, por meio dos órgãos públicos municipais, bem como os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Criar comissões para analisar assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório aos membros do Conselho Municipal;

IX – Colaborar de todas as formas com a Administração Pública municipal nos assuntos pertinentes ao turismo;

X – Sugerir medidas ou atos regulamentares, referentes à exploração ou à administração de serviços turísticos no Município de Araras;

XI – Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando solicitado;

XII – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município de Araras em congressos, feiras, convenções, reuniões ou outros eventos referentes ao turismo;

XIII – Atuar na elaboração, racionalização, promoção, colaboração e divulgação do calendário anual de atividades ligadas ao turismo;

XIV – Monitorar o crescimento do turismo no Município de Araras, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XV – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI – Conceder homenagens às pessoas ou instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVII – Gerir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XVIII – Criar e alterar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 4º) – O Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR será composto por 23 (vinte e três) membros, com respectivos suplentes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Ação Cultural e Cidadania;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras;
- g) 1 (um) do Departamento de Meio Ambiente.

II – 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante da sociedade civil, especialista na área de Turismo, Guia de Turismo ou Bacharel em Turismo;
- b) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Araras – ACIA;
- c) 1 (um) representante do SENAC;
- d) 1 (um) representante do Sesi;
- e) 1 (um) representante dos meios de comunicação do Município de Araras;
- f) 1 (um) representante das Universidades do Município de Araras;
- g) 2 (dois) representantes das Agências de Turismo;
- h) 2 (dois) representantes dos proprietários de Hotéis, Pensões, Pousadas e Restaurantes;
- i) 2 (dois) representantes dos Artistas, Fotógrafos, Músicos e Artesãos locais;
- j) 1 (um) representante dos taxistas;
- k) 1 (um) representante do Teatro Estadual “Maestro Francisco Paulo Russo”;
- l) 1 (um) representante de entidades culturais ou ambientais;
- m) 1 (um) representante de Associações ou Cooperativas da Zona Rural.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução dos mesmos de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 2º – O Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 3º – Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos para exercerem mandato de 2 (dois) anos e terão suas atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 4º – O Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR terá Regimento Interno, o qual será aprovado pela maioria dos seus membros e publicado por meio de Decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 5º) – Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR não receberão qualquer remuneração da Administração Pública, por se tratar de função honorífica e de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º) – O Conselho Municipal de Turismo de Araras – COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 6º) – A Prefeitura Municipal de Araras garantirá o local para a realização das reuniões do Conselho Municipal, podendo ceder servidores públicos e materiais necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.522, de 05 de março de 2003; nº 4.747, de 10 de dezembro de 2014; e nº 4.875, de 28 de junho de 2016.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

LEONARDO DIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nºs. 1.408/2015-I e 12.295/2016-C.-

LEI Nº 4.906, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 4.906, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Autor: Vereador Eduardo Elias Dias
Proc. CM nº. 168/2016

DENOMINA DE RUA “JORGE JESUS DE GOES”, A VIA PÚBLICA ATUALMENTE DESCRITA COMO RUA 05, DO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARARAS I.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente denominada de Rua Jorge Jesus de Goes, a via pública conhecida como Rua05 do loteamento denominado Jardim das Araras I.

Art. 2º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

Arqtº. FÁBIO AUGUSTO PEETZ HERLING FRANCO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein

Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolo nº. 12.296/2016-C.-

LEI Nº 4.907, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 4.907, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Autor: Vereador Valdevir Carlos Anadão
Proc. CM nº. 169/2016

DENOMINA DE RUA MARIA ARLETI DAGA, VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO RUA 04 DO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARARAS I

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente denominada de Maria Arleti Daga, a via pública conhecida como Rua “04”, do Residencial Jardim das Araras I.

Art. 2º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

Arqtº. FÁBIO AUGUSTO PEETZ HERLING FRANCO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein

Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolo nº. 12.297/2016-C.-

LEI Nº 4.908, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 4.908, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Autor: Vereador Carlos José da Silva Nascimento
Proc. CM nº. 171/2016

DENOMINA DE RUA IZAIAS APARECIDO DE CARVALHO A RUA 06 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM MYRIAM.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente denominada de Rua Izaias Aparecido de Carvalho, a via pública conhecida como Rua 06, do Loteamento Residencial Jardim Myriam.

Art. 2º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**Arqtº. FÁBIO AUGUSTO PEETZ HERLING FRANCO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein

Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolo nº. 12.298/2016-C.-

LEI Nº 4.909, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016**LEI Nº. 4.909, DE 1º. DE SETEMBRO DE 2016.**

AUTORIZA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE “MOTORISTA” DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS – TCA A REALIZAR A PARADA DOS VEÍCULOS FORA DOS PONTOS OFICIAIS, QUANDO SOLICITADO POR MULHERES E IDOSOS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Ficam autorizados os servidores públicos ocupantes dos cargos de “Motorista” do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA a realizarem a parada dos veículos fora dos pontos oficiais, quando solicitado por mulheres e idosos.

Art. 2º) – O Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA deverá regulamentar esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA

Prefeito do Município de Araras

LUIZ ROBERTO VIGANÓ

Presidente Executivo do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Araras – SMTCA

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, ao 1º. (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein

Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nºs. 9.017/2016-C e 12.469/2016-C.-

LEI Nº 4.910, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016**LEI Nº. 4.910, DE 1º. DE SETEMBRO DE 2016.**

*Autor: Vereador Carlos José da Silva Nascimento
Proc. Cm nº. 165/2016*

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE” NO MUNICÍPIO DE ARARAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos do Município de Araras, na semana que compreende o Dia Internacional da Juventude (12 de agosto), a Semana Municipal da Juventude.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º) – Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias ou em parceria com a iniciativa privada, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º) – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º) – As despesas para a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, ao 1º. (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolo nº. 12.470/2016-C.-

LEI Nº 4.911, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

LEI Nº. 4.911, DE 1º. DE SETEMBRO DE 2016.

Autor: Vereador Valdevir Carlos Anadão
Proc. CM nº. 172/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DA AMAMENTAÇÃO” E INSTITUI O ‘MAMAÇO’ EM ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituída a “Semana da Amamentação”, a ser realizada, anualmente, entre os dias 1º a 8 de agosto.

Parágrafo único – A Semana Municipal da Amamentação deverá ser celebrada conforme publicação, com palestras e realização de “mamaço”, onde as mães poderão amamentar os bebês ao mesmo tempo.

Art. 2º) – A Semana Municipal da Amamentação tem por finalidade a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização sobre a importância do leite materno. Nele estão contidos todas as proteínas, vitaminas, gorduras, água necessárias para o completo e correto desenvolvimento da criança.

Art. 3º) – A efetivação da “Semana da Amamentação” fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com entidades da Sociedade Civil.

Parágrafo único – As atividades da Semana da Amamentação poderão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social e Secretaria Municipal da Saúde em conjunto com grupos de apoio ao aleitamento materno e bancos de leite materno.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, ao 1º. (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolo nº. 12.472/2016-C.-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4.912, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

LEI Nº. 4.912, DE 1º. DE SETEMBRO DE 2016.

Autor: Vereador Eder Donizeti Muller
Proc. CM nº. 173/2016

DENOMINA DE DONIZETTI APARECIDO ANSELMO A RUA “07” DO JARDIM MYRIAM.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente denominada de Rua Donizetti Aparecido Anselmo a Rua “ 07” do Jardim Myriam.

Art. 2º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

Arqtº. FÁBIO AUGUSTO PEETZ HERLING FRANCO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, ao 1º. (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolo nº. 12.626/2016-C.-

LEI Nº 4.913, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

LEI Nº. 4.913, DE 1º. DE SETEMBRO DE 2016.

Autor: Vereador Carlos José da Silva Nascimento
Proc. CM nº. 176/2016

DENOMINA DE RUA ROBSON RAÍ SOARES A VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO RUA 13 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM MYRIAM.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente denominada de Rua Robson Raí Soares, a via pública conhecida como Rua 13, do loteamento Residencial Jardim Myriam.

Art. 2º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

Arqtº. FÁBIO AUGUSTO PEETZ HERLING FRANCO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, ao 1º. (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0455 - 14 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolo nº. 12.627/2016-C.-

CONVÊNIO Nº 317/2016**CONVÊNIO Nº. 317/2016.**

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAS E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS RURAIS DE ARARAS "TERRA BOA", OBJETIVANDO O REPASSE DE VERBAS DESTINADAS A SUBVENCIONAR ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS.

Conveniente: Município de Araras.

Conveniada: Associação dos Agricultores Familiares dos Assentamentos Rurais de Araras "Terra Boa"

Objeto: Constitui objetivo deste Convênio a transferência de recursos financeiros do **CONVENIENTE**, oriundos de verbas consignadas no orçamento vigente, destinados a implementar as atividades agropecuárias desenvolvidas pela **CONVENIADA**.

Vigência: 12 (doze) meses, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º. de maio de 2016.

Valor: R\$ 3.800,00 mensais.

Data da assinatura: 25 de agosto de 2015.

Visto:-

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

MAK/mak.-

Protocolo nº. 7.977-E, de 6 de julho de 2010.-

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

Autor: Vereador Marcelo de Oliveira
Proc. CM nº 182/2016

OUTORGA AO SENHOR JOSÉ NEVES NUNES O TÍTULO DE CIDADÃO ARARENSE

A Presidente da Câmara Municipal de Araras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte Decreto Legislativo, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araras e do artigo 265 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º A Câmara Municipal de Araras outorga ao senhor José Neves Nunes o Título de Cidadão Ararense, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º O título será entregue em sessão solene da Câmara Municipal, em data a ser designada após entendimentos entre a Mesa da Câmara e o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consideradas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência Vereador Yolando Sebastião Logli

Araras, 13 de setembro de 2016.

Verª Magda Regina Carbonero Celidório
Presidente

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Araras, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Legislativa



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)